



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA SILVA

---

### DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011020-72.2014.815.0000

ORIGEM: Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital

RELATOR: Desembargador João Alves da Silva

AGRAVANTE: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo (Adv. Marina Bastos Porciúncula Benghi)

AGRAVADA: Espedito José de Lima (Adv. Ricardo César Ferreira de Lima)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO REVISIONAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO. CÁLCULO REALIZADO PELA CONTADORIA JUDICIAL. OBSERVÂNCIA DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, *CAPUT*, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO.**

- Os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial são caracterizados pela imparcialidade e pela observância dos padrões técnicos, gozando, ainda, da presunção de legitimidade e veracidade. Dessa forma, para afastar tal presunção deve a parte demonstrar de forma cabal a ocorrência de eventual equívoco nos cálculos. Não se desincumbindo o Recorrente de tal mister, devem prevalecer os cálculos oficiais.

- Nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

### RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado pelo HSBC Bank Brasil S/A, contra decisão que julgou improcedente impugnação ao cumprimento de sentença, homologando a memória de cálculo apresentada pela contadoria e determinando o prosseguimento da execução movida por Espedito José de Lima

Alega o Banco agravante que a decisão merece reforma, pois os cálculos apresentados pela contadoria judicial estão equivocados, visto ter expurgado

valor referente à tarifa que foi pactuada (TAC) e que não foi expurgada pela sentença.

Assevera a inaplicabilidade da multa do art. 475-J, CPC, visto não ter sido intimado para pagar a quantia devida, requisito indispensável para incidência da indigitada pena, conforme entendimento pacificado pelo STJ.

Narra sobre os requisitos autorizadores para a concessão de efeito suspensivo, quais sejam: o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* e pugna pela concessão do efeito suspensivo, a fim de suspender a execução da decisão ora impugnada, pleiteando, no mérito, a confirmação da liminar, no sentido da procedência total da impugnação à execução manejada pela recorrente.

Pedido de efeito suspensivo restou indeferido (fls. 265/266).

Informações do Juízo *a quo* às fls. 272/274.

Não houve apresentação de contrarrazões (fl. 275)

A douta Procuradoria-Geral da Justiça opinou pela necessidade de intimação do agravante para apresentação do original do comprovante do pagamento das custas processuais (fl. 276/278).

#### **É o relatório. Decido.**

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão que rejeitou impugnação ao cumprimento de sentença, por entender que os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial estão em conformidade com o disposto na parte dispositiva da sentença.

O agravado pleiteou a execução da sentença apresentando a planilha de cálculo, vindo o ora agravante impugnando o referido valor. Frente a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, o magistrado determinou a realização de perícia contábil, a qual contabilizou o valor de R\$ 3.075,90, como devido.

Ressalto que, sendo a contadoria judicial auxiliar do Juízo, equidistante de qualquer interesse privado, as percepções do contador judicial merecem fé.

Com efeito, no caso em análise, o agravante pretende fazer prevalecer a própria planilha de cálculos, sem trazer à baila qualquer prova capaz de elidir a presunção de veracidade que gozam os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Dessa forma, não verificando qualquer irregularidade nos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, não vejo razão para julgar procedente a referida impugnação.

Contudo, compulsando os autos, observo que os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial não há a rubrica TAC, como faz crer o agravante, o que me leva a observar a impossibilidade de retirar referida verba dos cálculos judicial.

Quanto à incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, observa-se dos autos que o banco agravante foi devidamente intimado para pagar a quantia, sob pena de incidência de tal penalidade, consoante se observa da decisão de fls. 163 dos autos, extrapolando o prazo previsto no dispositivo legal citado.

Nesta senda, verifico que a decisão do magistrado *a quo* que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença foi proferida com o devido acerto.

Este Tribunal de Justiça assim já se manifestou:

**PROCESSUAL CIVIL - Apelação cível - Ação de indenização - Cumprimento de sentença - Homologação dos cálculos da contadoria do juízo - Irresignação - Cálculos do contador judicial em conformidade com a sentença Incorreções - Inexistência - Presunção de veracidade dos cálculos da Contadoria Judicial - Manutenção da sentença - Desprovemento. - Verificando o juiz eventual disparidade no cálculo apresentado pelo exequente que participa do processo com benefício da gratuidade judiciária, para mais ou para menos, poderá valer-se de contador do juízo para aferição do valor devido. Incumbe à parte irresignada demonstrar cabalmente as incorreções nas planilhas de cálculos da contadoria do juízo. - Gozando os cálculos de Contadoria Judicial, órgão que não tem interesse na solução da controvérsia, da presunção de legitimidade, lida a sentença que os adota como elemento de convicção para decidir a causa. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00003123719988150071, 2ª Câmara cível, Relator Des Abraham Lincoln da Cunha Ramos , j. em 08-07-2014)**

Nesse sentido é a jurisprudência dos Tribunais:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE ACOLHEU EM PARTE A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DA CONTADORIA. PLEITO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO (CPC, ART. 475-M). DESCABIMENTO. IMPUGNAÇÃO JÁ JULGADA. ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO PAUTADO NA DISCORDÂNCIA ENTRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL E OS CRITÉRIOS FIXADOS NA SENTENÇA EXEQUENDA. NÃO CABIMENTO. LAUDO PERICIAL QUE ESTÁ DE ACORDO COM O DISPOSTO NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ERRO DE**

CÁLCULO NÃO VERIFICADO. RESPEITO À COISA JULGADA. EXCESSO NÃO DEMONSTRADO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO CÁLCULO DA CONTADORIA JUDICIAL. ÓRGÃO OFICIAL DO JUÍZO E SEM INTERESSE NA LIDE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJSC Agravo de Instrumento n. 2013.021782-5, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. em 27/3/2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. INTERLOCUTÓRIA QUE REJEITA O INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E HOMOLOGA O CÁLCULO DA CONTADORIA DO JUÍZO. [...] EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS SUPOSTOS ERROS DE CÁLCULO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO CÁLCULO DA CONTADORIA JUDICIAL. ÓRGÃO OFICIAL DO JUÍZO E SEM INTERESSE NA LIDE. [...] O cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, registre-se, como elaborado pelo próprio juízo, goza de presunção de veracidade, dada a evidente imparcialidade, prevalecendo, na falta de indicadores precisos da divergência contábil, sobre eventuais cálculos apresentados pelos particulares. RECURSO DESPROVIDO (TJSC Agravo de Instrumento n. 2013.037063-9, rel. Des. Altamiro de Oliveira, j. em 29/10/2013).

Dessa forma, tenho que o cálculo elaborado pelo Contador do Juízo, resulta em orientação oficial de procedimento, e deve prevalecer quando houver divergência entre as partes.

Neste particular, ressalto que o art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, autoriza o relator a negar seguimento a recurso em confronto com jurisprudência deste Tribunal.

Assim, considerando as razões acima delineadas e os julgados transcritos, **nego seguimento ao recurso**, mantendo, na íntegra, a decisão atacada.

Publique-se. Intimem-se.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.

**Desembargador João Alves da Silva**  
**Relator**